



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.083, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o controle do registro da jornada de trabalho praticada pelo servidor, no âmbito do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 2.764/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais,

DECRETA:

Art. 1º A frequência do servidor público do Município de Lagoa Santa será apurada, mensalmente e obrigatoriamente, mediante o registro de ponto.

§1º Os registros devem ser realizados pelo servidor, obrigatoriamente, no horário de entrada e ao término da jornada de trabalho, inclusive no intervalo para o almoço.

§2º Salvo nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo será o servidor dispensado do registro de ponto.

Art. 2º O servidor que descumprir as disposições deste Decreto perderá, conforme previsto no art. 123 da Lei nº 2.764/2008:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, salvo os casos previstos na Lei nº 2.764/2008;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Art. 3º Os casos inerentes a faltas, abono de faltas e atrasos cometidos pelo servidor serão tratados nos termos dos artigos 124, 125 e 126 da Lei nº 2.764/2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de fevereiro de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal